LEI Nº 1.304/2014

Institui a Gratificação de Incentivo à Produtividade ao servidor público municipal efetivo de nível superior, excetuando-se os cargos do magistério, no âmbito da Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faço saber que, com fulcro no art. 96, incisos VIII e IX da Lei Orgânica Municipal, a Câmara Municipal de Conceição de Macabu deliberou e eu sanciono a seguinte, LEI:

Art. 1º Fica criado no âmbito da Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu, a "Gratificação de Incentivo à Produtividade ao servidor público municipal efetivo de nível superior, excetuando-se os cargos do magistério".

Art. 2º A gratificação prevista no artigo 1º poderá ser concedida no porcentual máximo de 40 % (quarenta por cento), obedecido o previsto no artigo 41, da Lei nº 081/91.

Parágrafo único. É vedada a percepção concomitante de função gratificada e da gratificação especial de que trata o "caput" deste artigo, sendo facultada ao servidor a opção pela percepção do valor correspondente a uma ou outra vantagem.

Art. 3º A gratificação de que trata esta Lei não se incorpora aos vencimentos para qualquer efeito, bem como sobre ela não incidirá qualquer vantagem a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, respeitados os limites estabelecidos pela Lei nº 1.270/2013, de 30 de dezembro de 2013.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de julho de 2014
CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -